CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

E D I T A L

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

(UASG 931691 – CONCORRÊNCIA SIASG 90001/2025)

(Processo Administrativo n° 32/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sediada à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jd Vergel de Una, Ibiúna/SP, CEP 18150-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de Disputa: **Aberto**

Data e hora: **23 de outubro de 2025 à partir das 10h (horário de Brasília)**

Local: **https://comprasgovernamentais.gov.br/**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, visando a reforma da Câmara Municipal, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. A obtenção do benefício destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte fica limitada àquelas que declararem tal condição em campo próprio no sistema e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.1 O tratamento favorecido limitar-se-á aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2 Não se aplica a esta licitação o disposto no artigo 48, incisos I a III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 49, inciso III, da referida legislação e a justificativa apresentação no Termo de Referência.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 45, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **preço global** do serviço, respeitando-se **o valor máximo aceitável (R$ 508.051,90)**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Caso seja identificada instabilidade no sistema no dia anterior ou no dia da sessão, antes de seu início, que possa comprometer a realização da abertura da sessão no horário previsto, o Agente de Contratação poderá, justificadamente, reagendar a data de abertura.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Comissão Permanente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União

(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.1.5. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

7.3.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.3.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. A habilitação técnica do consórcio de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos a ser agendado pelo e-mail fale@ibiuna.sp.leg.br ou telefone (15) 3241-1266 (Secretaria Administrativa), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12.2. A vistoria técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão, mediante prévio agendamento e disponibilidade.

7.12.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos da decisão, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ibiuna.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregao.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação em até 3 (três) dias, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.

9.4.1 - As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ibiúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ibiúna.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do correio eletrônico fale@ibiuna.sp.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.ibiuna.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/concorrencia

11.11. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.13. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Ibiúna-SP, com exclusão de qualquer outro.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.14.1. ANEXO II - Memorial Descritivo;

11.14.2. ANEXO III – Projeto de Reforma;

11.14.3. ANEXO IV – Planilha Orçamentária;

11.14.4. ANEXO V– Cronograma Físico Financeiro;

11.14.5. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

11.14.6. ANEXO VII – Minuta de Termo de Ciência e Notificação, e

11.14.7. ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial.

Ibiúna, 01 de outubro de 2025.

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Câmara Municipal de Ibiúna

Endereço: R. Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e modernização das instalações da Câmara Municipal de Ibiúna, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e melhor atendimento ao público.

Os serviços a serem executados compreendem: demolições, reforma de pisos, revestimentos, instalações sanitárias, divisórias em drywall, execução de calçada acessível, pintura, instalações de acessórios e limpeza final, atendendo às normas técnicas da ABNT e legislações vigentes.

Dispensa do Estudo Técnico Preliminar:

Nos termos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de obra de natureza simples, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **reforma da Câmara Municipal de Ibiúna**, compreendendo:

- Serviços de demolição e retirada de materiais (pisos, azulejos, contrapiso, banheiro);
- Preparação de superfícies e execução de novo contrapiso impermeabilizado;
- Instalação de piso, rodapé e azulejo em porcelanato;
- Execução de divisória em drywall;
- Serviços de pintura interna e externa, incluindo madeira e metal;
- Instalação de acessórios (espelhos, portas, cuba, soleiras);
- Execução de calçada com acessibilidade e piso tátil conforme NBR 9050:2020;
- Remoção de entulhos periódica e limpeza final de todos os ambientes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Administração da Obra

- Confeccionar e manter placa de obra conforme modelo padronizado, em local visível e de destaque.
- Garantir limpeza constante da obra e descarte adequado dos resíduos.
- Fornecer todos os materiais, EPIs e equipamentos necessários para execução e segurança.

2. Serviços de Demolição e Retirada de Materiais

- **Piso, rodapé, soleiras e azulejos:** remoção manual ou mecânica, utilizando ferramentas adequadas, preservando estruturas existentes.
- **Contrapiso:** remoção apenas nos locais necessários, de forma manual (equipamentos maiores somente com autorização da fiscalização).
- Destinação final dos entulhos conforme normas ambientais e da Prefeitura.

3. Preparação de Superfícies e Novo Contrapiso

- Regularização e compactação do solo, corrigindo eventuais infiltrações ou drenagem.
- Execução de contrapiso impermeabilizado, com nivelamento rigoroso e aplicação de material testado antes da finalização.

4. Instalação de Piso, Rodapé e Azulejo em Porcelanato

- Utilização de porcelanato acetinado com dimensões superiores a 60x60 cm.
- Revestimentos e modelos deverão ser aprovados previamente pela contratante.
- Assentamento com argamassa colante específica e niveladores.
- Acabamento com rejunte de alta qualidade.
- Instalação de rodapés com altura mínima de 10 cm.

5. Remoção de Banheiro

- Demolição de alvenaria conforme projeto.
- Retirada cuidadosa de sanitários, acessórios e portas, com possibilidade de reaproveitamento.
- Remoção de revestimentos cerâmicos com ferramentas adequadas.
- Limpeza e preparação da parede para novos acabamentos.

6. Divisória em Drywall e Serviços Complementares

- Montagem de estrutura metálica e fechamento com placas de gesso acartonado.
- Tratamento de juntas com fita e massa para drywall.
- Aplicação de selador, massa corrida, lixamento e pintura (duas demãos).
- Instalação de espelhos, portas, cubas e soleiras conforme projeto, com vedação em silicone neutro.

7. Execução da Calçada

- Remoção de pavimento e vegetação rasteira.

- Escavação manual ou mecânica até a cota de projeto.
- Colocação de lona plástica, lastro de brita nº 1 (mínimo 3 cm) e caixaria em madeira.
- Concretagem com fck ≥ 25 MPa, espessura mínima 5 cm, juntas de dilatação a cada 1,5 m.
- Aplicação de piso tátil direcional e de alerta, conforme NBR 9050:2020.

8. Pintura

- Remoção de pintura existente em superfícies de madeira, metal e alvenaria.
- Preparação com lixamento, correção e aplicação de fundos preparadores/anticorrosivos.

Acabamento:

- Esmalte sintético sobre madeira e metal (mínimo 2 demãos);
- Tinta látex PVA em paredes e forros internos (mínimo 2 demãos);
- Tinta acrílica fosca em paredes externas e muros (mínimo 2 demãos).
- Cores a definir com a contratante.

9. Remoção de Entulhos e Limpeza Final

- Remoção periódica de entulhos durante toda a obra.
- Limpeza final completa, deixando os ambientes prontos para uso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme normas da ABNT.
- Fornecer materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
- Manter a obra limpa, organizada e sinalizada.
- Garantir segurança dos trabalhadores e fornecer EPIs.
- Cumprir cronograma e corrigir eventuais falhas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar o local para execução.
- Efetuar pagamentos conforme cronograma.
- Fiscalizar, aprovar materiais e acompanhar os serviços.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro no CREA/CAU.
- Atestado de capacidade técnica em serviços semelhantes.
- Responsável técnico engenheiro civil ou arquiteto registrado.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- Materiais novos, de primeira qualidade e previamente aprovados.
- Serviços executados conforme projeto, memorial e normas técnicas.
- Aprovação da fiscalização em cada etapa.

JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

A exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) aplica-se apenas a licitações cujo valor estimado, por item, seja de até R$ 80.000,00, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

No presente caso, o valor estimado para a execução da reforma da Câmara Municipal é de **R$ 508.051,90**, superior ao limite legal que garante a exclusividade.

Além disso, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade não se aplica quando não for possível identificar, local ou regionalmente, pelo menos três fornecedores enquadrados como ME ou EPP capazes de atender às exigências do instrumento convocatório.

Para esta licitação, não foi realizada pesquisa de mercado que permitisse a identificação de fornecedores ME ou EPP aptos a executar a obra. Diante disso, e considerando que não há parâmetros seguros que permitam assegurar a vantajosidade ou viabilidade da exclusividade, a Administração entende que restringir a participação seria inaplicável.

Portanto, considerando:

- o valor estimado da obra, superior ao limite para aplicação obrigatória da exclusividade;
- a ausência de informações sobre a existência de fornecedores ME ou EPP localmente ou regionalmente qualificados; e
- a necessidade de garantir competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Decide-se que esta licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, preservando-se, contudo, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 a essas empresas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

GARANTIA

- 05 (cinco) anos para serviços de impermeabilização.
- 02 (dois) anos para demais serviços executados.
- 01 (um) ano para materiais e acessórios instalados.

FISCALIZAÇÃO

Será realizada por servidor designado, com atribuições de acompanhar, aprovar materiais, emitir relatórios de medição e atestar a conclusão dos serviços.

PAGAMENTO

Mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de medição aprovado, em até 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Corpo Legislativo – 01.031.7015.1008, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

VALOR ESTIMADO

R$ 508.051,90 (quinhentos e oito mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Obras do Município de Ibiúna.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se a este Termo de Referência as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- Casos omissos serão resolvidos pela Administração.
- Alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO II

Memorial Descritivo

Objeto: REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL

Endereço: R. Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo as recomendações da ABNT.

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A placa de obra deverá ser confeccionada de acordo com o modelo padronizado e ser mantida em bom estado de conservação, e em local visível frontalmente à obra e em posição de destaque, durante todo o período de execução da obra.

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa e todo material proveniente de demolições deve ser descartado de maneira adequada.

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

DESCRIÇÃO DA OBRA

1. OBJETIVO:

Este memorial descritivo tem por finalidade detalhar os serviços que serão executados na reforma do imóvel da Câmara Municipal de Ibiúna, conforme estabelecido no projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária. As atividades descritas a seguir referem-se às intervenções a serem realizadas em diversos ambientes, com ênfase na execução de serviços de demolição, preparação de superfícies, execução de contrapiso, instalação de pisos, rodapés, azulejos, sanitários, e instalação de divisórias, respeitando as normas de segurança e qualidade.

2. SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS – Pisos, azulejos e contrapiso

2.1 Demolição de Piso, Rodapé, Soleiras e Azulejo Cerâmico:

- A demolição será realizada de forma manual e mecânica, de acordo com a resistência do revestimento.

- O piso cerâmico, rodapés, soleiras e azulejos deverão ser retirados com cuidado para evitar danos nas estruturas existentes. O uso de marretas, alavancas e martelos será necessário, conforme o caso.

- As ferramentas a serem utilizadas deverão ser adequadas e deverão ser utilizadas EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos trabalhadores durante o processo de remoção.

- Remoção de entulhos: Todos os entulhos gerados pela demolição (como pisos quebrados, azulejos, rodapés) serão cuidadosamente recolhidos e enviados para a destinação apropriada, conforme normas ambientais e da prefeitura.

2.2 Demolição de Contrapiso:

- O contrapiso existente será removido somente nos locais que houver necessidade na área administrativa.

- A demolição do contrapiso será feita de forma manual. Caso seja necessário, o uso de equipamentos de maior porte pode ser autorizado pela fiscalização.

- Cuidado com os sistemas elétricos e hidráulicos: Será necessário verificar previamente se a área contém tubulações ou fiações que possam ser danificadas durante a remoção.

Remoção de entulhos: Todos os entulhos gerados pela demolição serão cuidadosamente recolhidos e enviados para a destinação apropriada, conforme normas ambientais e da prefeitura.

3. PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES E NOVO CONTRAPISO

3.1 Regularização e Compactação do Solo:

- Após a demolição do contrapiso, o solo deverá ser regularizado e compactado, com o uso de máquinas se possível.

- A regularização é necessária para garantir que o novo contrapiso tenha uma base sólida e sem desníveis, proporcionando resistência e durabilidade.

- Caso sejam identificadas áreas de infiltração ou problemas de drenagem, estas deverão ser corrigidas antes da execução do novo contrapiso.

3.2 Execução de Novo Contrapiso Impermeabilizado:

- O novo contrapiso será executado utilizando-se materiais, conforme as especificações técnicas do projeto e necessidades.

- O contrapiso será impermeabilizado com o uso de materiais específicos para garantir proteção contra infiltrações e umidade.

- A espessura do contrapiso será de acordo com as normas técnicas de resistência e desempenho, e o nivelamento será rigorosamente controlado para evitar futuros desníveis.

- O material impermeabilizante será aplicado em camadas uniformes, conforme recomendação do fabricante, e deverá ser testado antes da execução final.

4. INSTALAÇÃO DE PISO, RODAPÉ E AZULEJO EM PORCELANATO

4.1 Escolha do Modelo dos Revestimentos:

- Os modelos dos revestimentos a serem utilizados em cada ambiente deverão ser pré-aprovado pela contratante no momento da instalação, levando em consideração a estética e a funcionalidade dos ambientes. As medidas deverão ser superiores a 60 cm x 60 cm em porcelanato acetinado.

- Os revestimentos a serem utilizados deverão atender às normas técnicas de resistência, antiderrapância e facilidade de manutenção, conforme as necessidades de cada espaço.

4.2 Execução do Piso:

- O assentamento do piso será realizado utilizando argamassa colante específica para cada tipo de revestimento.

- A aplicação da argamassa será feita de acordo com as orientações do fabricante, garantindo a aderência e a durabilidade do revestimento.

- O alinhamento e nivelamento dos pisos deverão ser controlados com o uso de niveladores, garantido que as juntas fiquem uniformes e bem alinhados.

- O acabamento nas junções será feito com o uso de rejunte de alta qualidade, para garantir vedação e estética adequadas.

4.3 Execução do Azulejo:

- O assentamento do azulejo será realizado utilizando argamassa colante específica para cada tipo de revestimento.

- A aplicação da argamassa será feita de acordo com as orientações do fabricante, garantindo a aderência e a durabilidade do revestimento.

- O alinhamento e nivelamento deverão ser controlados com o uso de niveladores, garantido que as juntas fiquem uniformes e bem alinhadas.

- O acabamento nas junções será feito com o uso de rejunte de alta qualidade, para garantir vedação e estética adequadas.

4.4 Colocação de Rodapés:

- Os rodapés especificado serão instalados após a colocação do piso, utilizando cola especial para rodapé.

- O acabamento nas junções será feito com o uso de rejunte de alta qualidade, para garantir vedação e estética adequadas.

- Rodapé com altura mínima de 10 cm.

5. REMOÇÃO DE BANHEIRO

5.1 Demolição de Alvenaria e Retirada de Aparelhos Sanitários:

- Será realizada a demolição da alvenaria de um banheiro, conforme especificado no projeto.

- Os aparelhos sanitários e acessórios (como vaso sanitário, pia, chuveiro e outros) serão retirados com o cuidado necessário para evitar danos nas estruturas de alvenaria e tubulações.

5.2 Retirada de Porta:

- A porta do banheiro será retirada manualmente podendo ser reaproveitada.

5.3 Remoção do Revestimento Cerâmico

Utilizar ferramentas adequadas (marreta, talhadeira, espátula) para remover os azulejos, tomando cuidado para não danificar a parede que não será demolida.

Remover a argamassa de assentamento, se necessário, utilizando ferramentas manuais ou ferramentas elétricas com ponteira apropriada.

Remover todo o entulho e resíduos da área.

Limpar a superfície da parede com água e escova, removendo qualquer resíduo de pó ou sujeira.

6. DIVISÓRIA EM DRYWALL E OUTROS SERVIÇOS

6.1 Execução de Divisória em Drywall:

- Será instalada uma divisória em drywall, conforme o projeto. O processo incluirá a montagem da estrutura metálica, seguida do revestimento com placas de gesso acartonado conforme especificações em planilha e projeto.
- A fixação das placas será feita de acordo com as normas técnicas, e a vedação das juntas será realizada com fita de papel e massa para drywall.
- O acabamento será feito com lixa para garantir superfícies lisas e prontas para pintura.
- Executar base para pintura e duas demão de pintura atendendo os intervalos determinados pelo fabricante.

6.2 Preparação da Superfície

- Verificar a planicidade da parede utilizando régua e nível.
- Identificar e corrigir eventuais desníveis e imperfeições com argamassa de reparo.
- Aplicar selador ou primer sobre a superfície para garantir a aderência da massa corrida.

6.3 Aplicação da Massa Corrida

- Aplicar a massa corrida em camadas finas, utilizando desempenadeira de aço.
- Espalhar a massa corrida de forma uniforme, preenchendo as imperfeições e nivelando a superfície.
- Deixar a massa secar conforme especificação do fabricante.
- Lixar a massa corrida com lixas finas para madeira e massa, removendo qualquer imperfeição e deixando a superfície lisa e uniforme.
- Limpar a superfície com um pano úmido para remover o pó da lixa.

6.4 Aplicação da Pintura

- Proteger as áreas que não receberão pintura com fita crepe.
- Aplicar uma demão de primer sobre a superfície preparada.
- Após a secagem do primer, aplicar duas demãos de tinta, respeitando o intervalo de secagem entre as demãos.

- Utilizar rolo de lã ou espuma para aplicação da tinta, e pincel para detalhes e cantos.
- Remover a fita crepe após a secagem da última demão de tinta.

6.5 Instalação de Espelho:

- A instalação do espelho será feita com fixação adequada, utilizando suportes e adesivos específicos para garantir segurança e durabilidade.
- O local de instalação será previamente marcado e aprovado pela contratante.

6.6 Instalação de portas

A instalação da porta contemplará:

- Fixação do batente com espuma expansiva ou argamassa conforme o tipo de parede.
- Instalação da folha de porta com dobradiças adequadas.
- Colocação de fechadura e demais ferragens (trinco, maçaneta, etc.).
- Regulagem da abertura e alinhamento da porta.
- Acabamento com seladora e pintura, se necessário.

6.7 Instalação de cuba

Será realizada a instalação de cuba em bancada previamente instalada, com os seguintes procedimentos:

- Posicionamento da cuba conforme o projeto executivo.
- Fixação da cuba (de apoio, embutir ou sobrepor, conforme especificação).
- Vedação com silicone neutro para evitar infiltrações.
- Conexão hidráulica à rede de esgoto e de água, com instalação de sifão e válvula de escoamento.
- Teste de estanqueidade após instalação.

6.8 Instalação de Soleira de Granito

- Instalação das soleiras de granito em vãos de portas ou transições de piso.
- Vedação com silicone nas bordas em contato com paredes.
- Limpeza final com produto específico para granito.

7. EXECUÇÃO DA CALÇADA

7.1 Retirada de Pavimento Existente

Remoção manual ou mecânica do pavimento intertravado existente, com estocagem ou destinação conforme orientações do órgão contratante.

7.2 Remoção de Vegetação Rasteira

Capina manual ou mecânica da vegetação rasteira existente no local da calçada, com destinação adequada dos resíduos.

7.3 Escavação Manual ou Mecânica

Escavação da área onde necessária, até a cota de projeto, visando a regularização da base para posterior execução das camadas da calçada.

7.4 Colocação de Lona Plástica

Assentamento de lona plástica sobre a base regularizada, com sobreposição mínima de 10 cm entre as faixas, visando evitar perda de água do concreto.

7.5 Execução do Lastro de Pedra Britada

Execução de camada de lastro com pedra britada nº 1, com espessura mínima de 3 cm, compactada e nivelada.

7.6 Caixaria e Nivelamento

Confecção de formas laterais (caixaria) em madeira para contenção do concreto, de acordo com o nivelamento e caimento exigidos em projeto.

7.7 Concretagem da Calçada

Execução da calçada com concreto fck ≥ 25 MPa, traço conforme projeto, acabamento desempenado ou escovado e juntas de dilatação a cada 1,5 m. Espessura mínima de 5 cm

7.8 Aplicação de Piso Tátil

Assentamento de piso tátil direcional e de alerta conforme a NBR 9050:2020, utilizando peças pré-moldadas de alta resistência, com aderência e contraste visual adequados.

8. PINTURA

Será realizada a **remoção completa das pinturas existentes** em superfícies de madeira, metal e alvenaria, por meios manuais e/ou mecânicos adequados, até obtenção de base firme, limpa e isenta de partículas soltas, poeira, gordura ou ferrugem. As superfícies serão lixadas e regularizadas. No metal, aplicar fundo anticorrosivo conforme norma.

Após a preparação, será executada a **pintura de acabamento** com:

- **Esmalte sintético** sobre madeira e metal, em no mínimo 2 demãos, com fundo preparador específico.

- **Tinta látex PVA** nas paredes e forros internos, em no mínimo 2 demãos, com aplicação de selador onde necessário.
- **Tinta acrílica fosca** nas paredes externas e muros, em no mínimo 2 demãos, com fundo preparador ou selador acrílico.

A aplicação será feita com rolo ou pincel, em camadas finas e uniformes, respeitando o tempo de secagem entre demãos, garantindo acabamento homogêneo, cobertura total e atendimento às normas técnicas vigentes.

Cores a definir previamente com a contratante.

9. REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA FINAL

- A remoção de entulhos será feita periodicamente durante o andamento da obra, garantindo que o local esteja sempre limpo e seguro para os trabalhadores.
- No final da obra, será realizada uma limpeza final, retirando resíduos, resíduos de construção, restos de argamassa e outros materiais, deixando todos os ambientes prontos para uso.

10. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

- Todos os serviços deverão ser executados conforme as **normas técnicas brasileiras (ABNT)**, garantindo a **qualidade e segurança** da obra.
- Os materiais utilizados devem ser de **qualidade comprovada**, e as marcas escolhidas deverão ser aprovadas pela contratante.
- Todos os trabalhadores deverão usar **EPIs** (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.
- O cronograma da obra deverá ser seguido rigorosamente, respeitando as **datas de entrega** para cada fase.

11. CONCLUSÃO

Este memorial descritivo detalha os serviços a serem realizados na reforma da Câmara Municipal de Ibiúna, com base nas exigências e especificações do projeto, memorial e na planilha orçamentária. A execução deve seguir as diretrizes de segurança, qualidade e eficiência, garantindo a entrega de um espaço funcional, esteticamente agradável e seguro para todos os usuários. As etapas de execução da obra devem ser previamente combinadas com a contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO III –

PROJETO

ARQUITETÔNICO

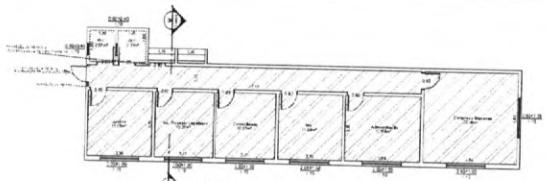

PLANTA BAIXA INFERIOR - ATUAL
ESC. 1:100

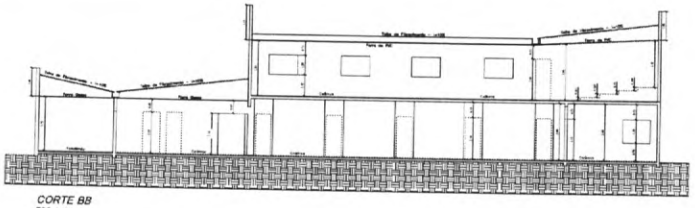

CORTE BB
ESC. 1:100

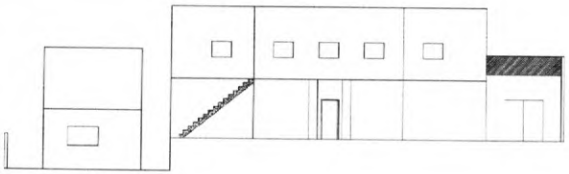

ELEVAÇÃO PRINCIPAL
ESC. 1:100

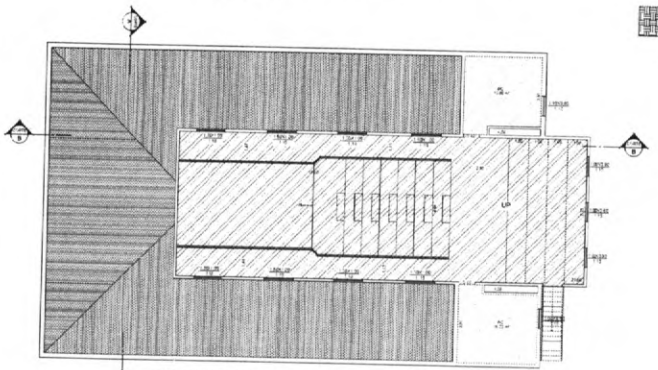

PLANTA BAIXA SUPERIOR - ATUAL
ESC. 1:100

PINTURA GERAL, INTERNA E EXTERNA DE PAREDES, FORRO, ESQUADRIAS,ETC
COR A DEFINIR COM A CONTRATANTE

DEMOLIÇÃO DE INTERTRAVADO E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO
ESCAVAÇÃO MANUAL E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO
COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL

RETIRADA/ DEMOLIÇÃO DE PISO E RODAPÉ EXISTENTE
COLOCAÇÃO DE PISO E RODAPÉ e= 10 cm EM PORCELANATO ACETINADO E TÁTIL
MODELO, COR E PAGINAÇÃO A DEFINIR COM A CONTRATANTE

RETIRADA/ DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO,PISO E RODAPÉ EXISTENTE
COMPACTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SOLO, EXECUÇÃO DE CONTRAPISO IMPERM.
COLOCAÇÃO DE PISO E RODAPÉ e= 10 cm EM PORCELANATO ACETINADO E PISO TÁTIL
MODELO, COR E PAGINAÇÃO A DEFINIR COM A CONTRATANTE

ÁREAS MOLHADAS:
RETIRADA/ DEMOLIÇÃO DE PISO, RODAPÉ E AZULEJO EXISTENTE
COLOCAÇÃO DE PISO E AZULEJO EM PORCELANATO ACETINADO
MODELO, COR E PAGINAÇÃO A DEFINIR COM A CONTRATANTE

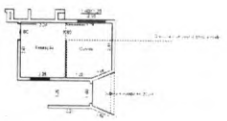

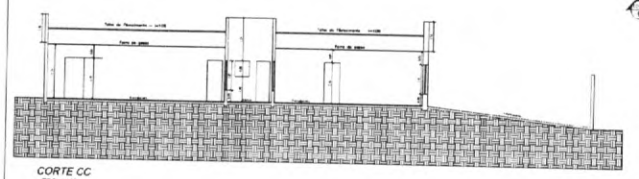

CORTE CC
ESC. 1:100

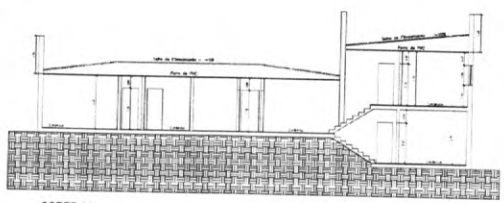

CORTE AA
ESC. 1:100

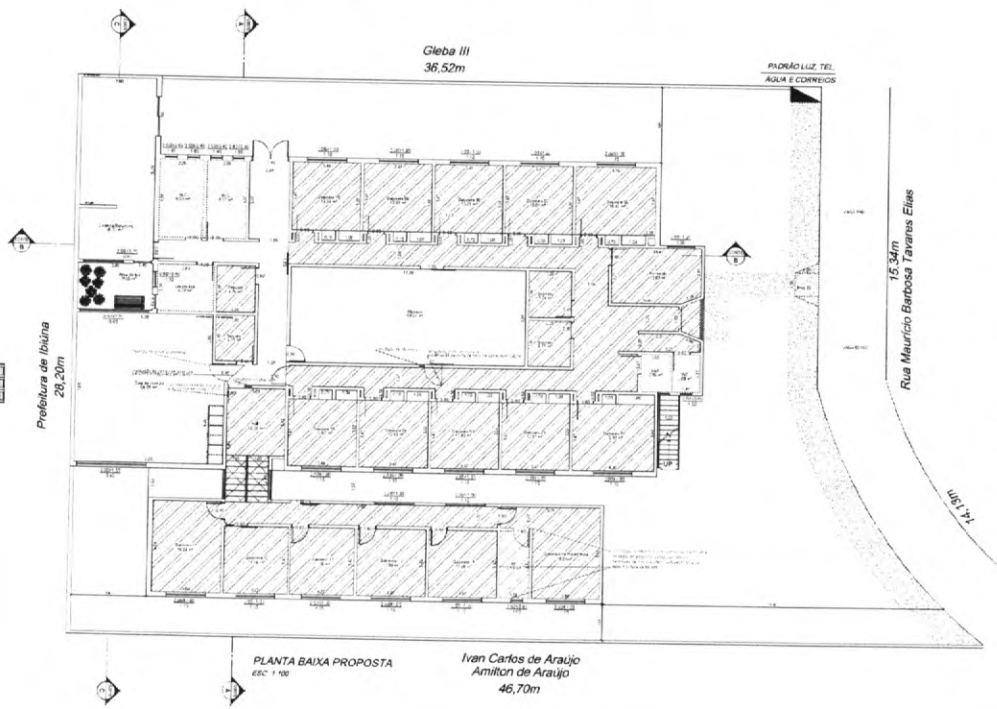

PLANTA BAIXA PROPOSTA
ESC. 1:100

NOTAS:
* A INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO D'AGUA ATENDE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 E 11 DO DECRETO 12.342/78
*O SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SERÁ INTERLIGADO À SABESP
*O TERRENO ESTÁ ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DO PROJETO
*AS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO É COMPENSADAS POR DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONFORME DECRETO 12.342/78
*OBEDECER ÀS NORMAS DA ABNT NA EXECUÇÃO

PROJETO DE REFORMA

FOLHA ÚNICA

Assunto: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Local: RUA MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS, nº 314 , bl. VERGEL DE UNA IBIÚNA/SP

Fases: INDICATIVA

SITUAÇÃO S/ ESCALA

Declaro que a execução do projeto não implica no rebaixamento por parte da prefeitura do direito de propriedade da Câmara.

Câmara Municipal de Ibiúna
CNPJ: 46.998.315/0001-29

AREAS:
TERRENO: 1.104,83 m²
ÁREA A REFORMAR: 732,12 m²

Engº Civil Janaina Cristina C. Pagaia
CREA: 5069740619

Prefeitura de Ibiúna

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO IV

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

OBJETO: REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO: R. Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000

DATA DA ELABORAÇÃO:16/09/2025

FONTE: CDHU 198 c/ deson.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (Sem BDI)	Preço Total (Sem BDI)	Preço Total (Com BDI)	
			MACROSSERVIÇO						
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES E ADM LOCAL**					**R$ 44.171,45**	
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	2,00	R$ 936,83	R$ 1.873,66	R$ 2.368,87	
1.2	CDHU	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	R$ 1.552,07	R$ 4.656,21	R$ 5.886,85	
1.3	CDHU	01.000.0201	Engenheiro junior de civil	H	72,00	R$ 58,30	R$ 4.197,60	R$ 5.307,03	
1.4	SINAPI	4069	Mestre de obras	H	360,00	R$ 67,25	R$ 24.210,00	R$ 30.608,70	
2			**REFORMA GABINETES , RECEPÇÃO, DEPÓSITOS, HALL, SALA REUNIÃO E ESCADA**					**R$ 89.535,17**	
2.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	344,10	R$ 12,26	R$ 4.218,67	R$ 5.333,66	Piso
2.2	CDHU	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	434,81	R$ 3,07	R$ 1.334,87	R$ 1.687,67	Rodapé
2.3	CDHU	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	3,00	R$ 44,70	R$ 134,10	R$ 169,54	Banheiro Pres
2.4	CDHU	04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	10,00	R$ 10,88	R$ 108,80	R$ 137,56	Banheiro Pres
2.5	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	2,00	R$ 22,66	R$ 45,32	R$ 57,30	Banheiro Pres
2.6	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	27,06	R$ 12,26	R$ 331,76	R$ 419,44	Banheiro Pres
2.7	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	2,17	R$ 81,76	R$ 177,42	R$ 224,31	Banheiro Pres
2.8	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	387,58	R$ 145,37	R$ 56.342,65	R$ 71.234,01	Piso e rodapé
2.9	CDHU	30.04.020	Revestimento sintético de borracha ou PVC colorido, para sinalização tátil de alerta / direcional - colado	M2	5,75	R$ 197,75	R$ 1.137,06	R$ 1.437,59	Entrada
2.10	CDHU	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,40	R$ 481,20	R$ 192,48	R$ 243,35	Entrada soleir
2.11	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	14,28	R$ 15,11	R$ 215,77	R$ 272,80	Sala Presid.
2.12	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	94,46	R$ 30,50	R$ 2.880,91	R$ 3.642,33	Sala Presid. Tc
2.13	CDHU	14.30.310	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST	M2	7,87	R$ 158,63	R$ 1.248,10	R$ 1.577,97	Divisoria guari
2.14	CDHU	23.13.001	Porta lisa de madeira, interna "PIM", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	1,00	R$ 619,95	R$ 619,95	R$ 783,80	Guarita
2.15	CDHU	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	1,00	R$ 661,21	R$ 661,21	R$ 835,97	Reunião
2.16	CDHU	28.20.030	Barra antipânico de sobrepor para porta de 1 folha	UN	1,00	R$ 1.168,92	R$ 1.168,92	R$ 1.477,87	reunião
3			**REFORMA ÁREAS MOLHADAS- TODOS BANHEIROS E LAVANDERIA**					**R$ 70.568,33**	
3.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	63,49	R$ 12,26	R$ 778,39	R$ 984,12	Piso
3.2	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	249,37	R$ 12,26	R$ 3.057,28	R$ 3.865,31	Azulejo
3.3	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	63,49	R$ 145,37	R$ 9.229,54	R$ 11.668,91	Piso
3.4	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	249,37	R$ 145,37	R$ 36.250,92	R$ 45.832,03	Azulejo
3.5	CDHU	26.04.010	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm	M2	10,56	R$ 602,78	R$ 6.365,36	R$ 8.047,72	Banheiros
3.6	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	1,00	R$ 134,65	R$ 134,65	R$ 170,24	
4			**REFORMA INFERIOR- ADMINISTRAÇÃO**					**R$ 31.267,36**	
4.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	98,83	R$ 12,26	R$ 1.211,66	R$ 1.531,90	Piso
4.2	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	4,94	R$ 224,84	R$ 1.111,05	R$ 1.404,70	Contrapiso
4.3	CDHU	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	122,42	R$ 3,07	R$ 375,83	R$ 475,16	Rodapé
4.4	CDHU	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	UN	1,00	R$ 26,45	R$ 26,45	R$ 33,44	Porta saída
4.5	CDHU	04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	M2	1,68	R$ 45,31	R$ 76,12	R$ 96,24	Escada
4.6	CDHU	04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	5,00	R$ 10,88	R$ 54,40	R$ 68,78	Escada
4.7	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,34	R$ 81,76	R$ 27,80	R$ 35,15	Escada e Saída
4.8	CDHU	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	98,83	R$ 3,62	R$ 357,76	R$ 452,32	Contrapiso
4.9	CDHU	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	4,94	R$ 745,09	R$ 3.681,86	R$ 4.654,98	Contrapiso
4.10	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	111,07	R$ 145,37	R$ 16.146,54	R$ 20.414,07	Piso e rodapé
4.11	CDHU	24.02.052	Porta corta-fogo classe P.90 de 100 x 210 cm, completa, com maçaneta tipo alavanca	UN	1,00	R$ 1.661,49	R$ 1.661,49	R$ 2.100,62	Porta saída
5			**REFORMA PLENÁRIO**					**R$ 37.622,08**	
5.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	172,43	R$ 12,26	R$ 2.113,99	R$ 2.672,72	Piso
5.2	CDHU	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	94,74	R$ 3,07	R$ 290,85	R$ 367,72	Rodapé
5.3	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	181,90	R$ 145,37	R$ 26.442,95	R$ 33.431,82	Piso e rodapé

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

OBJETO: REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL
ENDEREÇO: R. Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000
DATA DA ELABORAÇÃO:16/09/2025
FONTE: CDHU 198 c/ deson.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (Sem BDI)	Preço Total (Sem BDI)	Preço Total (Com BDI)	
5.4	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,34	R$ 81,76	R$ 27,80	R$ 35,15	Vão plenário e hall
5.5	CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	2,00	R$ 22,66	R$ 45,32	R$ 57,30	Plenário e hall
5.6	CDHU	04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	10,00	R$ 10,88	R$ 108,80	R$ 137,56	Plenário e hall
5.7	CDHU	26.02.060	Vidro temperado incolor de 10 mm	M2	2,52	R$ 288,70	R$ 727,52	R$ 919,81	Porta plenário
6			**CALÇADA**					**R$ 7.076,36**	
6.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	1,87	R$ 224,84	R$ 419,44	R$ 530,30	
6.2	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	15,99	R$ 7,96	R$ 127,28	R$ 160,92	
6.3	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,73	R$ 51,10	R$ 190,69	R$ 241,09	
6.4	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	53,30	R$ 1,49	R$ 79,42	R$ 100,41	
6.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,60	R$ 211,54	R$ 338,25	R$ 427,65	
6.6	CDHU	17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	M3	2,67	R$ 913,07	R$ 2.433,33	R$ 3.076,46	
6.7	CDHU	30.04.020	Revestimento sintético de borracha ou PVC colorido, para sinalização tátil de alerta / direcional - colado	M2	10,16	R$ 197,75	R$ 2.008,65	R$ 2.539,53	
7			**PINTURA**					**R$ 209.596,68**	
7.1	CDHU	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	M2	243,28	R$ 9,32	R$ 2.267,37	R$ 2.866,64	Portas, portoes e gr
7.2	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	3.997,84	R$ 6,34	R$ 25.346,31	R$ 32.045,33	paredes int e ext e
7.3	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	87,10	R$ 48,54	R$ 4.227,83	R$ 5.345,25	portoes e gradil
7.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	156,18	R$ 48,96	R$ 7.646,57	R$ 9.667,56	portas
7.5	CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	2.489,67	R$ 30,50	R$ 75.934,94	R$ 96.004,54	paredes int e forro
7.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	1.508,17	R$ 33,39	R$ 50.357,80	R$ 63.667,36	paredes externas
8			**SERVIÇOS FINAIS**					**R$ 18.214,47**	
8.1	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	36,81	R$ 127,48	R$ 4.692,42	R$ 5.932,63	
8.2	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	678,85	R$ 14,31	R$ 9.714,34	R$ 12.281,84	
							TOTAL	**R$ 508.051,90**	

TOTAL SEM BDI	R$ 401.844,43
BDI (%)	26,43
VALOR DO BDI	R$ 106.207,48
TOTAL GERAL	R$ 508.051,90

Nome: Jessica Cristina O. Fogaça
Título: Engenheira Civil
CREA/CAU: 5069 746919

Obs: O item relacionados a incêncio não representa a adequação completa do prédio. Este orçamento visa a troca de piso darificado, demolição de banheiro na sala da presidência, troca de algumas portas e divisória da recepção para atender a guarita. Pintura geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO V

CRONOGRAMA

FÍSICO

FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

OBJETO: REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL
ENDEREÇO: R. Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una, Ibiúna - SP, 18150-000
DATA DA ELABORAÇÃO:16/09/2025
FONTE: CDHU 198 c/ deson.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

EVOLUÇÃO FINANCEIRA

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (Sem BDI)	Preço Total (Sem BDI)	Preço Total (Com BDI)	Mês 1	Mês 2	Mês 3
			MACROSSERVIÇO								
1	CDHU		SERVIÇOS PRELIMINARES E ADM LOCAL					R$ 44.171,45	R$ 18.954,90	R$ 12.608,28	R$ 12.608,28
2	CDHU		REFORMA GABINETES , RECEPÇÃO, DEPÓSITOS, HALL, SALA REUNIÃO E ESCADA					R$ 89.535,17	R$ 44.767,59	R$ 44.767,59	
3	CDHU		REFORMA ÁREAS MOLHADAS- TODOS BANHEIROS E LAVANDERIA					R$ 70.568,33	R$ 35.284,17	R$ 35.284,17	
4	CDHU		REFORMA INFERIOR- ADMINISTRAÇÃO					R$ 31.267,36	R$ 31.267,36		
5	CDHU		REFORMA PLENÁRIO					R$ 37.622,08		R$ 37.622,08	
6	CDHU		CALÇADA					R$ 7.076,36			R$ 7.076,36
7	CDHU		PINTURA					R$ 209.596,68	R$ 41.919,34	R$ 41.919,34	R$ 125.758,01
8	CDHU		SERVIÇOS FINAIS					R$ 18.214,47			R$ 18.214,47
						SUBTOTAL	R$ -	R$ 508.051,90	R$ 172.193,35	R$ 172.201,44	R$ 163.657,11
						TOTAL	R$ -	R$ 508.051,90	R$ 172.193,35	R$ 172.201,44	R$ 163.657,11

Nome: Jessica Cristina O. Fogaça
Título: Engenheira Civil
CREA/CAU: 5069 746919

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una
CEP: 18150-000
CNPJ: 48.996.318/0001-09
Presidente: Sr. Paulo César Dias de Moraes

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP XXXXXXXXXXX– XXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01
OBJETO

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada, visando a contratação de empresa especializada, visando a reforma do imóvel da Câmara Municipal de Ibiúna, conforme estabelecido no projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária e, de acordo com a Concorrência Nº 01/2025, Processo Administrativo nº XX/2025, e proposta apresentada pela contratada.

1.2 O escopo dos serviços a serem prestados e preços serão as seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Total R$
01	Reforma da Câmara Municipal de Ibiúna, conforme estabelecido no projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.	R$
	TOTAL GERAL	**R$**

CLÁUSULA 02
DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato a proposta apresentada a Concorrência Eletrônica Nº 01/2025, projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03
VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 04
PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

4.1 O prazo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços.
4.2 O prazo para conclusão total dos serviços fica fixado em 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço.
4.3 A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações da **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

CLÁUSULA 05
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 Fica estabelecida o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 46, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 06
SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 07
PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O valor da contratação é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX), pagos parceladamente, mensalmente, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas da obra pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro – Anexo IV, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2 As medições dos serviços de execução da obra serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data constante da Ordem de Início de Obra e deverão ser entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA aos cuidados de ……., no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, acompanhadas dos seguintes documentos:

1) - Cronograma Físico-Financeiro contendo o avanço Previsto x Executado;
2) - Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
3) - Memorias de cálculo dos quantitativos dos serviços apurados no período;

7.2.1- O valor de cada medição será apurado, com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicando-se os preços contratuais, acrescido do valor correspondente ao BDI ofertado.

7.2.2 - A liberação da medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento, previsto no subitem 7.2.

7.2.3 - Em caso de dúvida ou divergência, o Fiscal do Contrato liberará, para pagamento, a parte inconteste da medição.

7.2.4 - A solicitação de pagamento deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, através do e-mail michelle@ibiuna.sp.leg.br , a partir do primeiro dia útil posterior a liberação da medição pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Nota Fiscal, destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

7.2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos seus funcionários que atuaram nas dependências da CONTRATANTE, bem como, prova de pagamento dos salários e dos benefícios, tais como, vale transporte, vale refeição, vale alimentação ou cesta básica, através de recibo de pagamento assinado pelo funcionário e comprovante de recolhimentos dos encargos sociais e previdenciário.

7.2.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento, previsto no subitem 7.2.4.

7.2.7 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

7.2.8 - A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
7.2.9 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.
7.2.10 - As multas decorrentes de descumprimento contratual serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE.
7.2.11 - No término do contrato o pagamento final será efetuado somente após a verificação de pendências.
7.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: Concorrência n.° 01/2025, bem como dados bancários para pagamento.
7.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5° (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
7.5 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
7.6 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
7.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1°-F da Lei Federal n° 9.494, de 1997.
7.8 - No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
7.9 - No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
7.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
7.11 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento e no Termo de Referência.
7.11.1 - A **CONTRATADA**, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará, por escrito, o fato à fiscalização do Contrato para sua aceitação, documento este que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento.
7.11.2 - O Termo de Recebimento deverá ser lavrado pelo responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término da execução dos serviços contratuais.

7.11.3 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, por até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 08
REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 09
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;
9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.2.2 – A CONTRATADA apresentará Termo de Garantia e atestado dos serviços executados, assinados pelo responsável técnico, em até 5 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento.
10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
10.8. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos relacionados no Edital referentes a:

1) Registro ativo no CNPJ
2) Documentos que comprovem a experiência em serviços similares;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA 11

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 12
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 13
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à etapa em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze dias).

(2) Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

(3) Multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual.

(4) Multa compensatória pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual.

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% do valor total contratual.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA 14
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA 15
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7015.1008, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 16
DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17
ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18
PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 19
FORO (art. 92, §1°)

19.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Ibiúna, XX de XXXXXXXX de 2025.

Contratante:- _____
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Presidente:- Paulo César Dias de Moraes

Contratada:- _____

CNPJ:

TESTEMUNHAS:-

_____
Nome:
CPF

_____
Nome:
CPF

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO VII

MINUTA - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº **XXX/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a reforma do imóvel da Câmara Municipal de Ibiúna, conforme estabelecido no projeto arquitetônico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária e, de acordo com a Concorrência Nº 01/2025, Processo Administrativo nº 32/2025, e proposta apresentada pela contratada

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:**Presidente**

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:**Presidente**

CPF:

Assinatura: _____

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:**Presidente**

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:**Presidente**

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:**Presidente**

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ficalização do Contrato**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

Concorrência nº 01/2025 – Câmara Municipal de Ibiúna/SP

Empresa:

Endereço:		CEP:	Cidade:	Estado:
CNPJ:	e-mail:		Telefone: ( )	

PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor Total
01	Reforma da Câmara Municipal, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, e nos termos da Concorrência nº 01/2025.	**R$**

PREÇO GLOBAL	R$

Local e data

Assinatura do representante legal
RG / CPF